

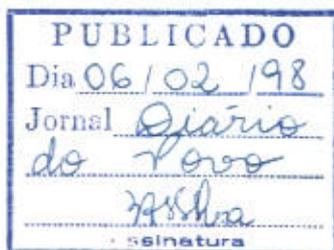


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 248/98

“Cria o Fundo Municipal de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências.”



O Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com os seguintes objetivos:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precisamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 2º. Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentaria, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º. O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

Educação;

I - um representante da secretaria Municipal de

retores das escolas públicas do ensino fundamental;

II - um representante dos professores e dos di-

III - um representante de pais de alunos;

las públicas do ensino fundamental;

IV - um representante dos servidores das esco-

Educação;

V - representante do Conselho Municipal de

§ 1º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre lista tríplice apresentada por seus pares.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 4(quatro) anos e obrigatoriamente coincidirá com Prefeito Municipal, vedada a recondução para o mandato subsequente, devendo os conselheiros permanecerem no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§ 3º. Em consequência da simultaneidade estabelecida no parágrafo anterior, o mandato do primeiro conselho expirará em 31 de dezembro do ano 2000, independente da data de nomeação e posse dos conselheiros.

§ 4º. O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja na reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Tau



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 7º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Programa, vigente para o corrente exercício, com a nomenclatura abaixo discriminada para atender as necessidades operacionais da presente lei, observados os limites estabelecidos na legislação orçamentária em vigor.

02.05.- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

08.42.188.2.40 - Contribuição para o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

3.214 - Contribuições à FundoR\$ 10.000,00(Dez Mil Reais).

Parágrafo Único - Para a cobertura do Crédito Especial, de que trata o "caput" do presente artigo, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento parcial da Dotação abaixo:

02.05.- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

08.41.190.1.008. - Construção de Creche

4.110 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais).

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 04 dias do mês de fevereiro de 1998.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal